



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2024

Governador Valadares, 18 de junho de 2024.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 90598372			
Processo SEI nº 2090.01.0011336/2023-31: Análise de recurso encaminhado pelo Despacho 100		SITUAÇÃO: Sugestão pelo acolhimento	
EMPREENDEDOR:	GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA	CNPJ:	41.497.238/0001-51
EMPREENDIMENTO:	GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA	CNPJ:	41.497.238/0001-51
MUNICÍPIO(S):	Mutum	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°10'58.943"S Longitude 41°26'11.53"O			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	4	Produção bruta = 24.000 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		Área útil = 2,78 ha
A-05-05-3	Estrada de transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão 1,673 km
ANM: 832.415/2006		Substância mineral: granito	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8
Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90594583** e o código CRC **21A0B761**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2024

Em atendimento ao Despacho 100 (id. SEI [88657451](#)) seguem abaixo as considerações sobre a demanda encaminhada.

Do pedido

O empreendedor enviou documento solicitando a autotutela (id. SEI [80848172](#)) referente a decisão de arquivamento do processo de licenciamento SLA nº 1403/2023 e decisão de nulidade da licença ambiental Certificado LAS nº 3702, concedida a partir do processo administrativo SLA nº 3702/2022. A Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas emitiu decisão de arquivamento sobre o processo com base no Despacho nº 247/2023/FEAM/URA LM-CAT (id. SEI [79666687](#)). Foi protocolado também documento contendo defesa administrativa (id. SEI [81073841](#)) referente decisão de arquivamento.

O Despacho nº 247/2023/FEAM/URA LM-CAT teve sugestão pelo arquivamento emitida com base na constatação de supressão da vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, em 2,4 ha, informada no Auto de Infração nº 130095/2018. A constatação da infração motivou a decisão de arquivamento em virtude da não regularização da intervenção ocorrida.

O empreendedor alega em sua defesa que na lavratura do Auto de Infração nº 130095/2018 não foi delimitado um perímetro de ocorrência da infração, e que no Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 é citado que "não fora possível constatar se, de fato, houve a supressão irregular da cobertura vegetal nativa com base na série histórica do Programa Computacional GOOGLE EARTH PRO" e que a servidora designada para análise informou não ter acesso ao arquivo vetorial que identificou a área de intervenção no auto de infração lavrado pela polícia. Foi dito também que em consulta as imagens de satélite do software Google Earth Pro foi possível verificar a existência da atividade de silvicultura na área indicada pelo auto de infração.

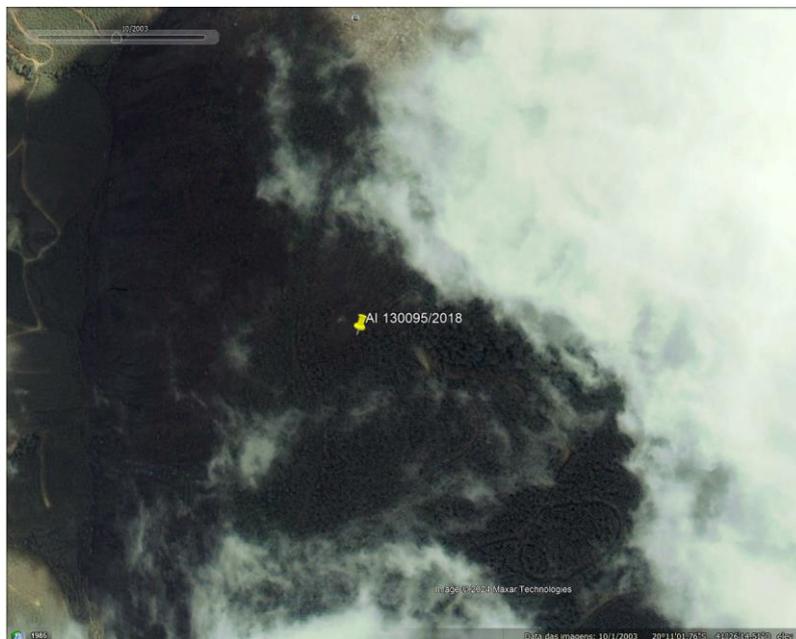
É informado também que foi obtida autorização para intervenção ambiental de supressão da vegetação nativa em 0,5 ha, mediante obtenção do certificado DAIA nº 0016580-D.



Da análise

Ao se analisar a área informada na série de imagens de satélite do Software Google Earth Pro podemos ver os seguintes cenários descritos abaixo.

Imagem 01



Fonte: imagem software google Earth Pro, datada de 01/10/2003

Na primeira imagem disponível para uma visualização mais clara do local podemos ver que onde a coordenada do auto se localiza, tratando-se de uma área ocupada por plantio de eucalipto. Mesmo com ocorrência de nuvens no entorno, pode-se notar presença das linhas de plantio e uniformidade na textura da vegetação, característicos de florestas plantadas.

Imagem 02





Fonte: imagem software Google Earth Pro, datada de 27/09/2011

Nessa segunda imagem, embora apareça uma definição/detalhamento menos preciso dos atributos, pode-se ver uma porção mais escura uniforme, indicando um bloco contínuo de vegetação.

Imagem 03



Fonte: imagem software Google Earth Pro, datada de 22/10/2012

Nessa imagem de 2012 embora com visualização um pouco mais prejudicada por uma mancha branca (composição das imagens do software) pode-se perceber a continuidade de vegetação mais homogênea na coordenada do alto de infração e arredores. Observa-se que ocorre no local solo exposto e sinal de corte de rocha, indicando atividade de mineração.



Imagem 04



Fonte: imagem software Google Earth Pro, datada de 01/08/2014

Na imagem de 2014 pode-se observar o aumentado da área sob atividade de mineração e no seu entorno plantio de eucalipto. As áreas de vegetação nativa com florestas se situam mais à direita, onde nota-se uma textura mais irregular e não homogênea do componente vegetal.

Imagem 05



Fonte: imagem software Google Earth Pro, datada de 27/05/2018

Nessa imagem de 2018, em data posterior à lavratura do auto de infração (13/03/2018), foi visto o avanço da área ocupada pela mineração sob onde havia plantio

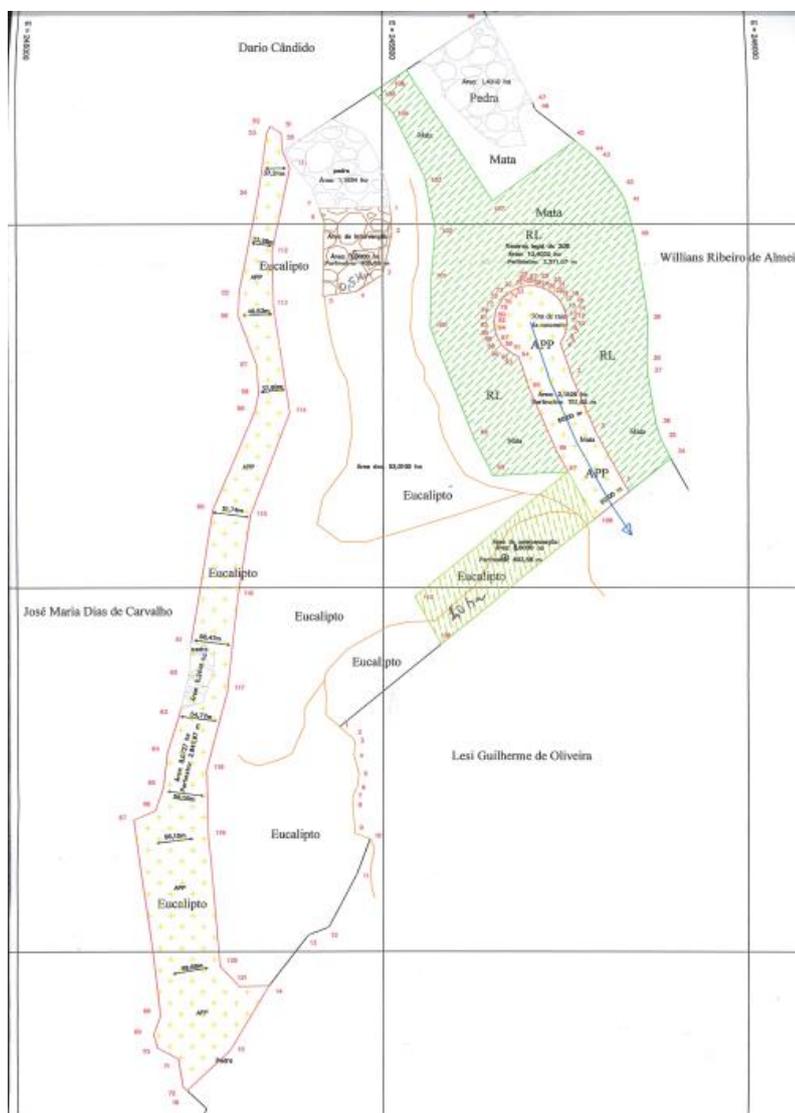


de eucalipto (havendo ainda áreas do plantio e resquícios de rebrota das arvore em área vizinha).

Em análise a série de imagens exibidas pode-se constatar o avanço sobre a área antes ocupada por eucalipto. Também foi obtida autorização para supressão de vegetação nativa, mediante DAIA 0016580-D, numa porção mais próxima do afloramento rochoso.

Em consulta aos autos do processo SIM 04010001099/11, que gerou a autorização do DAIA citado acima, pode-se observar em mapa no processo a descrição do uso do solo do empreendimento.

Imagem 06



Fonte: planta do imóvel, pg. 101 do processo SIM 04010001099/11



Complementando e corroborando com o que foi observado nas imagens de satélite, o uso do solo descrito no mapa mostra os plantios de eucalipto (floresta plantada) no entorno da área alvo da exploração e nos limites da vegetação nativa computada como reserva legal. Considerando que o processo obteve decisão favorável pelo deferimento, considera-se que os estudos e documentos presentes no mesmo passaram pelo crivo da análise técnica de servidores do órgão, tendo ocorrido inclusive vistoria no local (conforme citado no anexo III parecer único do processo), demonstrando serem verdadeiras as informações prestadas nos autos do processo com relação a área de intervenção a ser autorizada e uso do solo do local.

Da conclusão

Reunindo-se as informações recolhidas a partir da visualização das imagens de satélite e do processo de intervenção supracitado, conclui-se que o uso do solo no local da coordenada do auto de infração era de plantio de eucalipto, nos anos anteriores ao início do empreendimento minerário e durante o seu avanço, estando o mesmo munido de autorização para supressão da vegetação nativa em 0,5 ha. Em que pese ter sido lavrado o Auto de Infração nº 130095/2018 relatando supressão da vegetação nativa, o mesmo não informou perímetro ou limites da área de supressão, não fornecendo elementos que pudessem confrontar a alegada infração com a área autorizada para supressão e verificar alguma intervenção com o entorno existente.

Diante do exposto **considera-se aceita a justificativa apresentada e acolhimento da defesa protocolada.**